

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Maio de 2023 • Número 3299 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

"Institui vale-alimentação na forma como especifica e dá outras providências."

ART. 1º Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a instituir mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e das Autarquias Municipais, bem como aos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, o sistema de vale alimentação/compra, por intermédio de cartão eletrônico ou mecanismo análogo.

- Art. 2º O valor do vale alimentação a que se refere o art. 1º será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- § 1º O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.
- § 2º O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários, e tão pouco constitui base de calculo para pagamento de auxílios, diárias, verbas indenizatórias e ou demais vantagens.
- § 3º O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, na mesma data base de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, na forma da Lei Complementar 723, de 30 de dezembro de 2016 que alterou as disposições do artigo 1º da Lei Complementar 592, de 23 de março de 2011.
- ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões eletrônicos ou mecanismo análogo, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres.
- $\S1^{\rm o}.$ É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros com o vale alimentação.
- §2º. O estabelecimento que descumprir o disposto no parágrafo anterior será descredenciado do sistema e ficará impedido de firmar novo compromisso em prazo não inferior a 2 (dois) anos.
- §3º. Em observância aos princípios constitucionais da economicidade a contratação da pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo será realizada de forma conjunta entre a administração direta e indireta, devendo ser celebrados contratos individuais com o Poder Executivo Municipal, a Superintendência de Águas e Esgoto da Cidade de Leme SAECIL e o Instituto de Previdência do Município de Leme-LEMEPREV, ficando cada qual responsável pelo empenho, dotação orçamentária e pagamento proporcional ao número de servidores inscritos ativos oriundos dos seus respectivos órgãos.
- §4º. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder executivo e as Autarquias Municipais repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.
 - ART. 4°. É vedada a concessão de vale-alimentação:
 - I aos estagiários;
- ${
 m II}$ Aos contratados temporários, na forma da Lei Complementar 843, 08 de janeiro de 2021;

- III aos servidores aposentados e pensionistas;
- IV ao beneficiário que apresentar 01 (uma) ou mais faltas injustificadas ou sofrer penalidade por falta funcional;
- V- aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- VI aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- VII aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
- VIII aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo, conforme art. 155 da Lei Complementar 564/2009;
- IX aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional n^{o} 19, de 04 de junho de 1998;
- X os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.
- §1º. Excetua-se da vedação estabelecida no inciso VII, o beneficiário que estiver em licença de:
 - a) Férias;
 - b) Licença gestante, adotante e paternidade;
 - c) Por 1 (um) dia para doação de sangue;
 - d) Licença prêmio, nojo e gala;
 - e) Participação em júri;
 - f) Falta abonada;
 - g) Falta por justificativa eleitoral;
 - h) Licença para desempenho de mandato classista.
- §2º. Para efeitos da concessão do vale alimentação, considera-se para período de apuração as ocorrências do mês anterior à concessão do benefício.
- §3º. A concessão do benefício resultante de retificação de frequência resultará no pagamento acumulado no próximo período de competência, cabendo ao gestor responsável pelo controle de jornada a responsabilização pela condução e conclusão do procedimento administrativo de retificação.
- ART. 5°. O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação.
- ART. 6°. Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.
- ART. 7º. O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.
- ART. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e das Autarquias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 Processo Administrativo 62/2023

OBJETO: Aquisição de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme

Início do Recebimento das Propostas: 08 de maio de 2023.

Recebimento de Propostas: até às 12h00m do dia 23 de maio de 2023.

 ${\rm IN}{\rm \acute{I}CIO}$ DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 12h30m do dia 23 de maio de 2023.

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Mais Informações acesse os sites: www.camaraleme.sp.gov.br , acessando o link "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" – "PROCESSOS LICITATÓRIOS" e www.bbmnet.com.br.

ATO DA MESA Nº 08, 04 DE MAIO DE 2023. A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Portaria nº 1847 de 25 abril de 2023, que nomeou os servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora:

Considerando que a servidora cumpriu o estabelecido no artigo 17 da Lei complementar nº 716, 29 de março de 2016, considerou-se, como consta em sua avaliação, lançada pelo superior hierárquico, no tocante a assiduidade e a pontualidade, disciplina, relacionamento interpessoal, responsabilidade, produtividade, dedicação ao serviço, eficiência e iniciativa;

Considerando que a vida funcional de estágio probatório da servidora Adriana Cristina Felizatti de Souza, mostra-se apta e capaz para o desempenho e cumprimento regular das atribuições e deveres inerentes ao respectivo cargo;

Considerando que a ausência de registro desabonadores durante o estágio probatório, o qual não consta nenhuma advertência;

HOMOLOGA o cumprimento do estágio probatório da servidora Adriana Cristina Felizatti de Souza, Auxiliar de Contabilidade, declarando-a estável para todos os efeitos legais, e assim apta para a continuidade em seu cargo.

Leme/SP, 04 de maio de 2023.

Pela Mesa Diretora:

Ricardo de Moraes Canata Presidente

Lourdes Silva Camacho Vice-Presidente Nivaldo Aparecido Begnamia Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº. 06/2023 - CMDCA

Dispõe sobre da renovação do Programa Amigo de Valor celebrado entre o Santander e a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme "Projeto Minha Casa, Meu Cantinho".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano

de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no \S 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião extraordinária realizada, do dia 03/05/2023; Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Aprovar a renovação Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civi l- Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, referente ao Porgrama Amigo de Valor do Santander.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Leme, 4 de maio 2023

> Vanderlei Pinarelli Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme,05 de maio de 2023.

Processo Administrativo: n°09/2022 Período: maio a outubro de 2023

Interessada: Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS

CNPJ: 03.552.050/0001-70 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 23, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram o Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a organização da sociedade civil - OSC Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS, é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo do Edital Chamamento Público nº 01/2023 CMDCA se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada organização da sociedade civil - OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração